

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS  
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("**Lei nº 4.728/65**"), e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), as partes:

**DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240, Bairro Eldorado, CEP 12.238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de devedora fiduciante, doravante designada simplesmente como "**Fiduciante**"; e

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade por ações, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão (conforme abaixo definida), neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante designado simplesmente como "**Agente Fiduciário**".

E, ainda, na condição de interveniente-anuente:

**DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240, 1º andar, Bairro Eldorado, CEP 12.238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.355.090/0001-57, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("**DMCard Processamento**" ou "**Agente de Processamento**");

(sendo a Fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente de Processamento referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

**CONSIDERANDO QUE**

- (a) a Fiduciante emitiu 50 (cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Debêntures**"), no âmbito da 5ª (quinta) emissão, totalizando o volume de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para distribuição pública com esforços restritos ("**Emissão**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCARD Cartões de Crédito S.A.*", celebrado em 19 de setembro de 2018, entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário, a DMCARD Meios de Pagamento Ltda., WBBS Holding Ltda., Denis César Correia, Patrícia Avila Frenkel Correia, Juan Pablo Garcia

wf  
an  
a

Agudo, Moises Alves de Souza e Abigail Brunelli de Souza (em conjunto, "**Fiadores**"), cujas características principais estão descritas na Cláusula 2, abaixo ("**Escritura**");

- (b) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, conforme definidas na Cláusula 1.1 abaixo, **(1)** os Fiadores prestaram fiança, nos termos da Escritura e **(2)** a Fiduciante pretende, por meio do presente instrumento, ceder fiduciariamente, em favor do titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e representante dos interesses dos Debenturistas, e em benefício destes, determinados Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo), presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, os quais estão descritos na Cláusula 1.1 abaixo;
- (c) nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços", celebrado entre a Fiduciante e o Agente de Processamento em 01 de fevereiro de 2013, conforme posteriormente aditado ("**Contrato de Processamento**"), o Agente de Processamento foi contratado para prestar o serviço de administradora de cartões de crédito junto aos titulares de cartões de crédito e aos estabelecimentos, bem como de processamento dos dados das transações realizadas nos referidos estabelecimentos diariamente e mensalmente;
- (d) para operacionalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, a Fiduciante contratou os serviços do **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Agente Depositário**"), o qual desempenhará os serviços de administração de conta vinculada dos recursos decorrentes do pagamento dos Recebíveis (conforme definidos abaixo), conforme estabelecido no instrumento "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" ("**Contrato de Agente Depositário**");
- (e) por meio de "Proposta Indicativa para Prestação de Serviços de Agente Fiduciário", datada de 16 de janeiro de 2018, a qual foi convertida automaticamente em contrato mediante a sua aceitação pela Fiduciante, em 23 de julho de 2018, o Agente Fiduciário foi contratado para, mediante o recebimento das informações necessárias, (1) verificar o atendimento do Montante Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo); (2) monitorar a Conta Vinculada (conforme definida abaixo) para a verificação do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos (conforme definido abaixo); e (3) autorizar a movimentação de recursos da Conta Vinculada, conforme os termos previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);
- (f) o presente instrumento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas;
- (g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (h) os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos no presente instrumento terão o significado que lhes é atribuído na Escritura;

wf  
a

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e demais disposições legais aplicáveis.

## 1. Objeto

1.1 **Objeto.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Fiduciante na Escritura e demais documentos relacionados às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da Remuneração (conforme definido na Escritura), dos encargos moratórios aplicáveis, penalidades, prêmio, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais, remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relacionados às Debêntures, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures e da Escritura ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiduciante cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada e das demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta) ("**Cessão Fiduciária**") de:

- (a) direitos creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos de operações já efetuadas e operações que no futuro vierem a ser efetuadas por determinados titulares de cartões de crédito emitidos e/ou a serem emitidos, administrados e/ou a serem administrados pela Fiduciante, realizadas junto aos estabelecimentos elencados no **Anexo I** do presente Contrato ("**Devedores Cedidos Fiduciariamente**" e "**Estabelecimentos**", respectivamente), nos termos dos contratos firmados entre a Fiduciante e os Estabelecimentos com o objetivo de regulamentar a prestação de serviços de emissão e/ou administração de cartões de crédito, e das propostas de abertura de crédito celebradas entre a Fiduciante e os Devedores Cedidos Fiduciariamente, junto aos Estabelecimentos ("**Contratos de Prestação de Serviços**"), referentes às vendas de bens, serviços e/ou benefícios efetuadas nos Estabelecimentos para os Devedores Cedidos Fiduciariamente, mediante aceitação de cartões de crédito, emitidos e/ou administrados pela Fiduciante, como meio de pagamento, operações essas capturadas e processadas pelo Agente de Processamento, bem como os respectivos frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos direitos creditórios ora cedidos, incluindo mas não se limitando àqueles oriundos da: (a) cobrança de tarifas adicionais permitidas por lei, tais como pagamento de anuidade e emissão de segunda via de cartões de créditos, solicitação de comprovantes de compra, envio de mensagens por celular (SMS), aditamento de acordo para renegociação de valores em atraso, uso de terminais para saque em dinheiro, ou conversão para reais em transações efetuadas em outras moedas; (b) tarifas relacionadas à contratação de seguros e a cartão telefônico pré-pago e outros serviços; e (c) cobrança de multas, juros, atualização monetária, indenizações e outros valores devidos em virtude do atraso, falta ou

uf  
a  
S

insuficiência de pagamento por parte dos Devedores Cedidos Fiduciariamente (em conjunto, "**Recebíveis**");

- (b) a totalidade de direitos creditórios detidos pela Fiduciante contra o Agente Depositário decorrentes da conta de titularidade da Fiduciante e dos recursos nela depositados, de movimentação restrita, mantida junto ao Agente Depositário (Banco Bradesco) nº 237, na Agência 3373, sob o nº 0000977-6 ("**Direitos sobre a Conta Vinculada**" e "**Conta Vinculada**", respectivamente);
- (c) a totalidade de aplicações financeiras, presentes ou futuras, feitas com os recursos depositados na Conta Vinculada ("**Aplicações Financeiras**"); e
- (d) a totalidade de direitos creditórios relacionados aos Devedores Cedidos Fiduciariamente, detidos pela Fiduciante contra os Estabelecimentos, em razão da atuação destes como recebedores autorizados das faturas de cartões de crédito emitidos e/ou administrados pela Fiduciante, conforme previsto nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços, firmados entre a Cedente e cada um dos Estabelecimentos ("**Créditos Recebidos**" e, quando em conjunto com os direitos creditórios descritos nos subitens (a), (b) e (c), acima, os "**Direitos Creditórios**").

1.1.1 A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios, pela Fiduciante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, operar-se-á de imediato, e vigorará até **(1)** o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou **(2)** a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

1.1.2 Integrarão a presente Cessão Fiduciária os Recebíveis vinculados aos Estabelecimentos descritos no **Anexo I** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, com exceção dos Recebíveis tenham sido formalmente liberados da presente garantia nos termos da Cláusula 5.6 abaixo.

1.1.3 A partir da primeira liberação de garantia, na forma das Cláusulas 5.6 e/ou 7.3 abaixo, e a cada liberação de garantia subsequente ou Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), constará do anexo ao respectivo Termo de Liberação de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e/ou do aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, no caso de Reforço de Garantia a relação consolidada dos Estabelecimentos descritos no **Anexo I** que deixaram de integrar e/ou passarão ao integrar a presente Cessão Fiduciária, assim como a relação consolidada dos Estabelecimentos que permanecem integrando a presente Cessão Fiduciária.

1.1.4 A Fiduciante obriga-se a, a partir da celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária, fazer constar em cada um dos boletos de cobrança emitidos em face dos Devedores Cedidos Fiduciariamente, os seguintes dizeres: "*Crédito cedido fiduciariamente aos debenturistas da 5ª (quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações da DMC Card Cartões de Crédito S.A.*".

wf a  

1.1.5 A Fiduciante obriga-se também a notificar, em termos satisfatórios aos Debenturistas e conforme o modelo de notificação apresentado no **Anexo VI**, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da presente data, os Estabelecimentos listados no **Anexo I**, a respeito da cessão fiduciária dos Créditos Recebidos e da obrigação de tais estabelecimentos transferirem quaisquer recursos referentes aos Créditos Recebidos à Conta Vinculada, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data de seu efetivo recebimento.

1.1.6 Nos termos do Contrato de Agente Depositário, o Agente Depositário, para fins do previsto no artigo 290 do Código Civil, declarou-se ciente da Cessão Fiduciária dos Direitos sobre a Conta Vinculada e das Aplicações Financeiras a ela associados, bem como concordou em somente efetuar qualquer movimentação na Conta Vinculada na forma prevista no Contrato de Agente Depositário.

1.1.7 A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a não promover, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, conforme deliberação em assembleia geral de debenturistas ("**AGD**"), **(a)** a alteração do Agente Depositário, **(b)** a alteração da Conta Vinculada estabelecida no presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou **(c)** a alteração do Agente de Processamento e/ou do Contrato de Processamento.

1.1.8 A presente Cessão Fiduciária abrange todos os direitos, contratuais ou não, bem como todas as ações, privilégios e garantias, de titularidade da Fiduciante, relacionados aos Direitos Creditórios, bem como os respectivos frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos Direitos Creditórios.

1.1.9 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

## 2. Características das Obrigações Garantidas

2.1 Características das Obrigações Garantidas. Para os fins do disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65, artigo 1.361 do Código Civil e demais disposições aplicáveis, a descrição das Obrigações Garantidas segue abaixo:

(a) Total da dívida ou sua estimativa:

- (1) o valor total da Emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, o dia 19 de setembro de 2018 ("**Data de Emissão**"), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, desde que ocorra a subscrição e integralização de Debêntures correspondente ao Volume Mínimo de Distribuição (conforme abaixo definido);
- (2) a Emissão compreende 50(cinquenta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.0000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"),

wf a dr

observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, desde que ocorra a subscrição e integralização da quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) Debêntures, que correspondem ao volume mínimo de distribuição de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Volume Mínimo de Distribuição**");

- (b) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (c) Taxa de Juros: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,0000% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de 1ª Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com as fórmulas previstas na Escritura ("**Remuneração**");
- (d) Prazo ou época do pagamento:
- (1) as Debêntures terão prazo de vencimento de 1079 (mil e setenta e nove) dias, vencendo em 02 de setembro de 2021;
  - (2) as Debêntures deverão ter seu Valor Nominal Unitário amortizado em 8 (oito) parcelas trimestrais iguais, a serem pagas em cada uma das últimas 8 (oito) datas agendadas para pagamento da Remuneração, nos termos do subitem (d)(3), abaixo, sendo o primeiro pagamento em 03 de dezembro de 2019 e o último em 02 de setembro de 2021;
  - (3) o pagamento da Remuneração será realizado em 12 (doze) parcelas trimestrais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 04 de dezembro de 2018 e o último em 02 de setembro de 2021;
- (e) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e
- (f) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Fiduciante **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem

wf a n B

custodiadas eletronicamente na B3 **(1)** na sede da Fiduciante; ou **(2)** pela instituição financeira eventualmente contratada para este fim.

2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1, acima, as Partes e o Agente de Processamento declaram, neste ato, ter plena ciência das demais características das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, como se nele estivessem transcritas.

### 3. **Montante Mínimo de Garantia e Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos**

3.1 A Fiduciante obriga-se a manter em Cessão Fiduciária, a todo e qualquer momento, a partir da Data de 1ª Integralização (conforme definida na Escritura) até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, Direitos Creditórios cujo valor corresponda a, no mínimo, 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, considerando-se, para tanto, o Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("**Montante Mínimo de Garantia**"), observado, ainda, o disposto na Cláusula 5, abaixo.

3.1.1 Para os fins do disposto na Cláusula 3.1 acima:

- (a) "**Valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**" significa valor a ser determinado diariamente pelo Agente Fiduciário, que corresponderá à soma da totalidade dos Valores Individuais dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (b) "**Valores Individuais dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**" significa, com relação a cada uma das Contas de Cartão Cedidas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo) individualmente consideradas, os valores obtidos diariamente como resultado da seguinte fórmula:

$$VI = \text{Saldo da Conta} \times (1 - \text{PDD})$$

sendo:

- (1) "**Saldo da Conta**" valor obtido pelo Agente Fiduciário no Arquivo Eletrônico de Saldos (definido no **Anexo II**, abaixo);
- (2) "**PDD**": provisão para devedores duvidosos, a qual será apurada diariamente, referente ao montante total da provisão constituída para fazer face aos direitos creditórios de liquidação duvidosa, mediante a aplicação dos percentuais indicados na tabela abaixo, sobre o valor de cada operação, conforme o nível de risco no qual o direito creditório foi classificado, sendo certo que será aplicado a todos os direitos creditórios devidos por um mesmo devedor, sobre seu saldo devedor total, o percentual de provisionamento correspondente ao direito creditório com mais dias de atraso devido pelo respectivo devedor (efeito vagão):

wp a B

Nível de Risco	Dias de Atraso	Percentual de Provisionamento
AA	Em dia	0,0%
A	1 a 15 dias	3,0%
B	16 a 30 dias	3,0%
C	31 a 60 dias	3,0%
D	61 a 90 dias	10,0%
E	91 a 120 dias	30,0%
F	121 a 150 dias	50,0%
G	151 a 180 dias	70,0%
H	Superior a 180 dias	100,0%

- (c) “**Contas de Cartão Cedidas Fiduciariamente**” significa **(1)** as Contas de Cartões de crédito cujos cadastros tenham sido feitos nos Estabelecimentos descritos no **Anexo I**, deduzidos **(2)** os Direitos Creditórios liberados, observado o disposto na Cláusula 1.1.2 e suas subcláusulas acima.

3.2 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 3.1 acima, os Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária deverão corresponder, a todo e qualquer momento, a partir da Data de Integralização até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a um fluxo mensal de recebimentos na Conta Vinculada equivalente ao montante mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, apurado no 2º (segundo) Dia Útil após o fechamento do mês (“**Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos**”), observado que o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos deverá sempre corresponder a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 8 abaixo.

3.3 Para fins da apuração do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos, serão considerados os Recebíveis que vierem a ser mensalmente pagos pelos Devedores Cedidos Fiduciariamente, bem como os Créditos Recebidos depositados mensalmente pelos Estabelecimentos na Conta Vinculada, sendo que a verificação pelo Agente Fiduciário do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos será realizada por meio da análise do extrato bancário da Conta Vinculada, fornecida pelo Agente Depositário.

3.4 Para a verificação do Montante Mínimo de Garantia, serão disponibilizados diariamente ao Agente Fiduciário, por meio do envio mensal e diário de correios eletrônicos, arquivos sintéticos e analíticos, os quais deverão conter as informações descritas no **Anexo II** a este Contrato, conforme aplicável à cada tipo de arquivo (“**Arquivos Eletrônicos**”), sendo certo que, desde que mediante solicitação prévia encaminhada pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário, ficará assegurado solicitar à Fiduciante e/ou ao Agente de Processamento, quaisquer esclarecimentos que reputarem necessários à apuração e verificação do Montante Mínimo de Garantia, devendo a Fiduciante e/ou o Agente de Processamento, conforme aplicável, fornecer os documentos e informações eventualmente solicitados no prazo indicado na respectiva solicitação ou, em sua ausência, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação.

- 3.4.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima a Fiduciante e o Agente de Processamento, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigam-se a disponibilizar ao

*uf an B*

Agente Fiduciário, até a liquidação total das Obrigações Garantidas, as seguintes informações relativas aos Estabelecimentos e Direitos Creditórios: (i) arquivos sintéticos, os quais apresentarão o resumo das informações necessárias ao Agente Fiduciário para a verificação do Montante Mínimo de Garantia, bem como (ii) arquivos analíticos, para fins de conferência, quando necessário, os quais deverão conter a descrição exata das informações necessárias ao Agente Fiduciário para a verificação do Montante Mínimo de Garantia, sendo que o conteúdo de tais arquivos especificados nos itens (i) e (ii) acima está descrito no **Anexo II** a este Contrato.

3.5 Mediante o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações descritas no **Anexo II** a este Contrato de Cessão Fiduciária, do extrato bancário da Conta Vinculada e dos esclarecimentos eventualmente solicitados, o Agente Fiduciário verificará o Montante Mínimo de Garantia e o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos, conforme aplicável.

3.6 As Partes, neste ato, concordam que não caberá ao Agente Fiduciário, em hipótese alguma, validar e/ou analisar o relatório ou fonte de informações fornecidas pelo Agente de Processamento e/ou Emissora. Tal monitoramento, em bases diárias, será efetuado mediante a verificação dos valores informados pelo Agente de Processamento e/ou pela Emissora por meio do envio dos Arquivos Eletrônicos, o qual será comparado com o saldo devedor das Debêntures no sentido de verificar se o Montante Mínimo de Garantia está sendo cumprido. Em caso do não atingimento do percentual estipulado, o Agente Fiduciário irá notificar a Emissora solicitando o enquadramento da garantia diária dentro do prazo previsto na Cláusula 5.1 e seguintes deste Contrato de Cessão Fiduciária.

3.6.1 O controle do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos será efetuado mediante verificação do extrato da Conta Vinculada, ao qual o Agente Fiduciário terá acesso para a leitura, mediante a concessão de senha para as pessoas devidamente autorizadas pelo Banco Depositário, no 2º (segundo) Dia Útil após o fechamento do mês.

3.6.2 A Fiduciante assegura ao Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável o livre acesso: (I) aos extratos da Conta Vinculada, bem como se obriga a manter tal acesso disponível durante todo o prazo de vigência das Obrigações Garantidas, renunciando desde já ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada; (II) a todos os dados, cadastros, informações e registros relativos aos Direitos Creditórios, assim como quaisquer outras informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, bem como se obriga a mantê-los disponíveis durante todo o prazo de vigência das Obrigações Garantidas; e (III) à documentação e aos registros relacionados aos Direitos Creditórios, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante comunicação escrita, com a finalidade de agendar horário a ser enviada à Fiduciante e/ou ao Agente de Processamento com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

3.6.3 A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o Agente de Processamento a fornecer e permitir livre acesso ao Agente Fiduciário, a todos os dados, cadastros, informações, documentos e registros relativos aos Direitos Creditórios, assim como quaisquer outras informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, não se configurando o

wf a m B

fornecimento e/ou o acesso às aludidas informações, pelo Agente de Processamento, em nenhuma hipótese, descumprimento e/ou violação às disposições contidas no Contrato de Processamento e/ou do contrato de cobrança celebrado com o Agente Depositário.

3.7 A fim de assegurar a manutenção do Montante Mínimo de Garantia e do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos, a Fiduciante deverá, sempre que necessário e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, realizar o Reforço de Garantia, mediante a cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios, observados os procedimentos descritos na Cláusula 5 abaixo.

3.8 A Fiduciante obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, fato ou evento que seja de seu conhecimento que possa vir a diminuir o Montante Mínimo de Garantia ou o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos, devendo apresentar novos Direitos Creditórios suficientes à recomposição do Montante Mínimo de Garantia e/ou do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos, observados os termos da Cláusula 5.6.

#### 4. Cláusula Mandato

4.1 Sem prejuízo de qualquer das demais disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, consubstanciado na Emissão, e em causa própria, nos termos dos artigos 683, 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante do interesse dos Debenturistas, e qualquer sucessor do Agente Fiduciário, a qualquer tempo, seu bastante procurador para, agindo em nome da Fiduciante, na mais ampla extensão permitida em lei, **(a)** praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios e de suas garantias, inclusive por meio de empresa a ser contratada para este fim, sendo-lhe facultado emitir ou contratar a emissão de boletos bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança e de processamento dos Direitos Creditórios, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD, exclusivamente no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura ou neste Contrato de Cessão Fiduciária, **(b)** notificar, caso a Fiduciante não o faça, por qualquer meio **(1)** os Devedores Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 1.1.4 acima, e **(2)** os Estabelecimentos e o Agente Depositário, nos termos da Cláusula 1.1.5 acima; **(c)** exercer, em nome da Fiduciante, todos os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, processamento, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos Direitos Creditórios; **(d)** efetuar transferências, movimentar e debitar a Conta Vinculada e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Fiduciante, para as quais sejam transferidos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, baixar títulos, prorrogar títulos e contratos, liberar recursos, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, assim como aplicar e resgatar, conforme o caso, os recursos das Aplicações Financeiras, depositadas e/ou vinculadas à Conta Vinculada, com base em deliberação dos Debenturistas; **(e)** obter extratos da Conta Vinculada ou quaisquer outras informações relativas à referida conta, assim como aos dados, cadastros, informações, registros, processamento e pagamentos relativos aos Direitos Creditórios; **(f)** tomar todas as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses relativos aos Direitos Creditórios perante quaisquer terceiros; e **(g)** assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, e praticar todos os demais atos necessários para a cobrança, recebimento e liquidação dos Direitos

wf a B

Creditórios, e tudo mais quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura e ao pagamento das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário substabelecer os poderes ora recebidos, com base em deliberação dos Debenturistas.

4.2 Não obstante a procuração outorgada nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Fiduciante obriga-se a **(a)** lavrar procuração por meio de instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, com a possibilidade de substabelecimento a terceiros que este venha a indicar, em termos substancialmente semelhantes ao do **Anexo III** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, **(b)** entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da presente data, referida procuração devidamente assinada e **(c)** manter vigente a referida procuração até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, a Fiduciante se compromete a outorgar uma nova procuração nas mesmas condições acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização da substituição do Agente Fiduciário.

4.3 Exclusivamente no caso da integral satisfação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante poderá realizar todos os procedimentos pertinentes à revogação da procuração lavrada nos termos da Cláusula 4.2(a), acima, e deverá dar ciência ao Agente Fiduciário de tais procedimentos.

## 5. Reforço de Garantia e Liberação de Excesso de Garantia

5.1 Reforço de Garantia: A Fiduciante deverá reforçar ou substituir a presente Cessão Fiduciária, se, além dos casos previstos em lei, **(a)** ocorrer a depreciação ou perecimento dos Direitos Creditórios, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial, que não seja sanado pela Fiduciante em até 2 (dois) Dias Úteis; **(b)** houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da Cessão Fiduciária, que não seja sanado pela Fiduciante em até 10 (dez) Dias Úteis; **(c)** os Direitos Creditórios **(1)** não atendam ao Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses; **(2)** não correspondam ao Montante Mínimo de Garantia por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos; e/ou **(3)** não correspondam a 95% (noventa e cinco por cento) do **(i)** Montante Mínimo de Garantia em determinado Dia Útil; e/ou **(ii)** do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos em determinado mês; e/ou **(d)** se, de forma fundamentada, for solicitado pelo Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas em AGD, o reforço ou substituição da presente Cessão Fiduciária ("**Reforço de Garantia**"), após a análise dos Arquivos Eletrônicos pelo Agente Fiduciário.

5.2 Ocorrendo o desenquadramento ao Montante Mínimo de Garantia e/ou ao Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos, seja no caso das hipóteses listadas na Cláusula 5.1 acima ou se identificado pelo Agente Fiduciário por meio da análise do Arquivo Eletrônico de Saldos (conforme definido no **Anexo II**, abaixo) e/ou do Arquivo Eletrônico de Transações (conforme definido no **Anexo II**, abaixo), o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação à Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que verificar o desenquadramento por meio da análise do Arquivo Eletrônico de Saldos e/ou do Arquivo Eletrônico de Transações, solicitando o Reforço de Garantia ("**Notificação de Reforço de Garantia**").

wf a 3

5.3 Os Reforços de Garantia deverão ocorrer, exceto se diversamente previsto no presente Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a apresentação de novos Direitos Creditórios oriundos de novos Estabelecimentos, cujos Recebíveis e respectivos Créditos Recebidos passarão a integrar a presente Cessão Fiduciária, observado o procedimento previsto abaixo:

- (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Fiduciante, da Notificação de Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento a este Contrato, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Contrato, de forma a constituir a cessão fiduciária de Recebíveis e respectivos Créditos Recebidos vinculados a novos Estabelecimentos em valor suficiente para recompor e manter o Montante Mínimo de Garantia e/ou o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos ("**Novos Recebíveis**"), observadas as formalidades previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária para aperfeiçoamento da referida garantia;
- (b) a partir da data de assinatura do aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis (I) os novos Devedores Cedidos Fiduciariamente sobre a cessão fiduciária dos os Novos Recebíveis, nos mesmos termos previstos na Cláusula 1.1.4 acima; e (II) o Agente de Processamento sobre a inclusão de novos Estabelecimentos;
- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante deverá notificar os novos Estabelecimentos, nos mesmos termos previstos na Cláusula 1.1.5 acima, observado o modelo de notificação previsto no **Anexo VI**, bem como o Agente de Processamento; e
- (d) em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária, realizar o registro do referido aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo e de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.5.1. Após a realização do Reforço de Garantia, o Montante Mínimo de Garantia e/ou o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos deverão estar devidamente recompostos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Reforço de Garantia, sob pena de configuração de uma hipótese de Vencimento Antecipado, observado o disposto na Escritura.

5.4 Os Novos Recebíveis passarão a integrar, automaticamente, o objeto da presente Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer finalidade ou formalidade adicional não prevista em lei ou neste Contrato de Cessão Fiduciária, a eles se aplicando todas as cláusulas do presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a definição de Direitos Creditórios.

5.5 Todos os documentos e/ou correspondências adicionais que forem encaminhados à Fiduciante em virtude de substituição, reposição, complementação ou reforço de garantia considerar-se-ão incorporados ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

5.6 Liberação de Excesso de Garantia. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3, abaixo, a Fiduciante poderá solicitar, em intervalos não inferiores a 90 (noventa) dias, a liberação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios vinculados a determinado(s) Estabelecimento(s), observado o

wf a 2

disposto na Cláusula 5.6.1 abaixo, desde que, cumulativamente, sejam observados os seguintes critérios:

- (a) o Agente Fiduciário tenha apurado, por 90 (noventa) dias consecutivos, que houve saldos superiores a 105% (cento e cinco por cento) dos respectivos valores correspondentes ao Montante Mínimo de Garantia e do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos (“**Excesso de Garantia**”);
- (b) se os demais Direitos Creditórios considerados *pro forma* que permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária superam 100% (cem por cento) dos respectivos valores correspondentes do Montante Mínimo de Garantia e do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos;
- (c) não esteja em curso quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 9, abaixo, ou eventos de Vencimento Antecipado (sejam automáticos ou não-automáticos), nos termos da Escritura; e
- (d) a liberação da garantia corresponda à totalidade de Direitos Creditórios vinculadas a um determinado Estabelecimento.

5.6.1 Os Direitos Creditórios a serem liberados da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.6 acima deverão ser vinculados ao(s) Estabelecimento(s) que, considerados os Direitos Creditórios vinculados aos demais Estabelecimentos, apresente(m) o(s) maior(es) índice(s) de inadimplência, de acordo com as informações constantes dos arquivos a serem disponibilizados pelo Agente de Processamento, a serem verificadas pelo Agente Fiduciário.

5.6.2 A implementação da liberação da cessão fiduciária sobre o Excesso de Garantia será formalizada por meio de termo de liberação, conforme o modelo constante do **Anexo V** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, a ser assinado pelo Agente Fiduciário e pela Fiduciante (“**Termo de Liberação de Cessão Fiduciária**”).

5.6.2.1 O Agente de Processamento e o Agente Fiduciário manifestam expressamente sua concordância com relação às liberações de garantia a serem realizadas nos termos da Cláusula 5.6 acima e da Cláusula 7.3 abaixo e reconhecem a validade e eficácia dos Termos de Liberação de Cessão Fiduciária a serem firmados nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente pelo Agente Fiduciário e pela Fiduciante.

5.6.3 Cada Termo de Liberação de Cessão Fiduciária deverá conter a relação consolidada dos Estabelecimentos descritos no **Anexo I** que deixaram de integrar a presente Cessão Fiduciária.

5.6.4 Caberá à Fiduciante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração de cada Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, encaminhar ao Agente de Processamento, com cópia ao Agente Fiduciário, a relação consolidada dos Estabelecimentos

wf a 3

descritos no **Anexo I** a este Contrato de Cessão Fiduciária que deixaram de integrar a presente Cessão Fiduciária.

5.6.5 O Agente Fiduciário autorizará a Fiduciante, após a celebração do Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, a notificar o respectivo Estabelecimento acerca da liberação da Cessão Fiduciária, de forma que referido Estabelecimento passa à estar desobrigado à realizar os pagamentos dos Créditos Recebidos devidos à Fiduciante na Conta Vinculada.

## 6. Declarações e Garantias

6.1 Declarações e Garantias. Cada Parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

- (a) é legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato de Cessão Fiduciária em todos os seus termos;
- (c) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações que ora assume **(1)** não violam qualquer disposição contida em seus respectivos estatutos ou documentos societários, conforme o caso; **(2)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que estejam vinculadas; **(3)** não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e **(4)** não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza;
- (d) o presente Contrato de Cessão Fiduciária é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos;
- (e) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome de cada uma das Partes, as obrigações estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável;
- (f) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (h) as discussões sobre o objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos a ele relacionados foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

wf a B

- (i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- (j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (k) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e
- (l) inexistente violação ou indício de violação, pela Parte e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*; e
- (m) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Parte obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade.

6.2 Declarações da Fiduciante. A Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza estatutária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos Creditórios, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) o presente Contrato de Cessão Fiduciária e os demais instrumentos a ele ligados consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- (d) os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato de Cessão Fiduciária, não

*Handwritten signature and initials.*

havendo qualquer outro fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária ou ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas;

- (e) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) a relação comercial e jurídica existente entre a Fiduciante e os titulares dos cartões emitidos e administrados pela Fiduciante, devedores dos Recebíveis, é verdadeira;
- (g) não há ou haverá qualquer fato ou indício que gere à Fiduciante qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (h) não há ou haverá qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Fiduciante, que possa, de qualquer forma, afetar a cessão fiduciária objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) os Contratos de Prestação de Serviço celebrados com os Estabelecimentos **(1)** são legalmente válidos e foram ou serão celebrados, em conformidade com as leis do Brasil, constituindo obrigações válidas, lícitas e exequíveis; e **(2)** encontram-se em regular execução e estão em plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços objeto dos aludidos contratos, inclusive, prestou até a presente data, presta e prestaria os serviços nos exatos termos e condições estabelecidas nos referidos contratos;
- (j) o contrato firmando com o Agente de Processamento e demais documentos correlatos encontram-se em regular execução e plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços do aludido contrato;
- (k) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (l) os Direitos Creditórios foram originados de acordo com a política de concessão de crédito da Fiduciante e a sua cobrança é e continuará sendo realizada de acordo com a política de cobrança da Fiduciante.

6.3 Declarações do Agente de Processamento. O Agente de Processamento declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo

wf an B  
a

tomado todas as medidas de natureza estatutária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- (b) o presente Contrato de Cessão Fiduciária e os demais instrumentos a ele ligados consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- (c) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante ou contra o Agente de Processamento, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, os Direitos Creditórios e/ou o presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) a relação comercial e jurídica existente entre a Fiduciante e os titulares dos cartões emitidos e administrados pela Fiduciante, devedores dos Recebíveis, é verdadeira;
- (e) não há ou haverá qualquer fato ou indício que gere à Fiduciante qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) não há ou haverá qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pelo Agente de Processamento, que possa, de qualquer forma, afetar a cessão fiduciária objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (g) os Contratos de Prestação de Serviço firmados com os Estabelecimentos encontram-se em regular execução e estão em plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços objeto dos aludidos contratos, inclusive, prestou até a presente data, presta e prestaria os serviços nos exatos termos e condições estabelecidas nos referidos contratos; e
- (h) o Contrato de Processamento e demais documentos correlatos encontram-se em regular execução e plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente em decorrência de falha na prestação dos serviços do aludido contrato.

## 7. **Direitos e Obrigações das Partes**

7.1 **Registro.** A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas e em prazo não excedente a 10 (dez) dias da respectiva data de assinatura deste instrumento ou de qualquer aditamento ou Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, o registro, respectivamente, do presente Contrato de Cessão Fiduciária, dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos Termos de Liberação de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo e de São Paulo, Estado de São Paulo.

wp a

7.1.1 A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato de Cessão Fiduciária, de quaisquer aditamentos e Termos de Liberação de Cessão Fiduciária.

7.1.2 Na hipótese de a Fiduciante não observar os prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Fiduciante e às expensas desta, como seus bastantes procuradores, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, tomar as medidas cabíveis para registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária, de quaisquer aditamentos e Termos de Liberação de Cessão Fiduciária, às expensas da Fiduciante.

7.2 Documentos Comprobatórios. As Partes estabelecem que a Fiduciante será responsável pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios ("**Documentos Comprobatórios**").

7.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 7.2 acima, a Fiduciante fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, no local por este indicado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, ou em menor prazo, na hipótese de determinação legal ou judicial neste sentido.

7.3 Liberação da garantia sobre Direitos Creditórios Inadimplidos: Desde que sejam mantidos o Montante Mínimo de Garantia e o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos e não esteja em curso quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 9, abaixo, caso assim seja solicitado pela Fiduciante, o Agente Fiduciário deverá, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, realizar a liberação da Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Recebíveis dos Estabelecimentos que possuam Recebíveis inadimplidos há mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.3.1 A implementação da liberação da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios inadimplidos será formalizada por meio de Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, conforme o modelo constante do **Anexo V** ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3.2 A celebração dos Termos de Liberação de Cessão Fiduciária deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos na Cláusula 5.6 e suas subcláusulas acima.

7.4 Obrigações do Agente de Processamento. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente de Processamento obriga-se a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário os Arquivos Eletrônicos mencionados no **Anexo II** ao presente instrumento, nos prazos previstos no referido **Anexo II**;
- (b) enviar os boletos de cobrança emitidos em face dos Devedores Cedidos Fiduciariamente, de forma que os Direitos Creditórios sejam direcionados à Conta Vinculada; e

wp a 3

- (c) não alterar as informações referentes à conta bancária de destino dos boletos de cobrança emitidos em face dos Devedores Cedidos Fiduciariamente sem a prévia anuência do Agente Fiduciário.

## 8. Arrecadação dos Direitos Creditórios

8.1 Conta Vinculada. Os recursos oriundos do pagamento de Direitos Creditórios serão depositados e/ou creditados na Conta Vinculada, que será movimentada, de forma exclusiva, pelo Agente Depositário mediante instruções do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

8.1.1 Caso quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios sejam pagos indevidamente à Fiduciante em qualquer outra conta que não seja a Conta Vinculada, a Fiduciante ficará como depositária fiel destes recursos, obrigando-se a transferi-los para a Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento.

8.1.1.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.1.1, acima, a Fiduciante deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil relatório contendo as informações dos Direitos Creditórios recebidos diretamente pela Fiduciante.

8.1.1.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios recebidos diretamente pela Fiduciante, nos termos da Cláusula 8.1.1, acima, serão considerados integrantes da presente Cessão Fiduciária, de modo a não integrar o patrimônio da Fiduciante.

8.2 A partir (inclusive) do décimo quinto Dia Útil imediatamente anterior ao vencimento de qualquer valor das Obrigações Garantidas (exclusive), nos termos previstos na Escritura, os valores existentes na Conta Vinculada, incluindo os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (abaixo definido) serão nela retidos pelo Agente Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, até que atinjam o montante mínimo suficiente para o pontual e integral pagamento do valor vincendo das Obrigações Garantidas ("**Valor Mínimo Mensal**").

8.2.1 Para o cálculo do Valor Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário calculará diariamente o valor da Remuneração das Debêntures com base no equivalente a 100% (cem por cento) do último valor disponível da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,0000% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.2.2 Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios arrecadados na Conta Vinculada que por ventura excederem o valor Mínimo Mensal serão considerados "**Valores Remanescentes**".

8.3 Durante toda a vigência do presente Contrato de Cessão Fiduciária, desde que o Agente Fiduciário verifique **(a)** o atendimento ao Montante Mínimo de Garantia e ao Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos e **(b)** que não tenha ocorrido e/ou não esteja em curso qualquer evento de inadimplemento previsto na Escritura e/ou nos demais instrumentos vinculados à Emissão, o Agente Fiduciário deverá, diariamente, orientar o Agente Depositário a transferir os Valores Remanescentes à

w f a B

conta corrente de livre movimentação da Fiduciante, mantida no (i) Itaú Unibanco S.A., agência 8048, conta corrente nº 37972-4 ou (ii) Caixa Econômica Federal, agência 0351, conta corrente nº 00003108-2 ("**Conta da Fiduciante**"), observados os termos do Contrato de Agente Depositário.

8.3.1 Caso o Montante Mínimo de Garantia e/ou o Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos deixem de ser observados, o Agente Depositário, mediante solicitação do Agente Fiduciário, deverá reter na Conta Vinculada, até que seja realizado o correspondente Reforço de Garantia o maior valor entre **(a)** a diferença entre **(1)** 142% (cento e quarenta e dois por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e **(2)** o somatório do valor de Direitos Creditórios sujeitos à Cessão Fiduciária, ou **(b)** a diferença entre **(1)** o montante equivalente ao Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos e **(2)** o montante de recebimentos efetivamente apurado no mês em questão

8.3.2 Os valores que sejam retidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados pelo Agente Depositário, mediante instrução da Fiduciante, em **(a)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT; **(b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais; **(d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Bradesco S.A. ou por suas controladas, direta ou indiretamente, exceto caso o rating do Banco Bradesco S.A., em escala nacional, seja inferior a br.AA-, hipótese na qual os valores poderão ser aplicados nos mesmos ativos acima descritos, porém, que sejam emitidos, administrados ou adquiridos por qualquer das Instituições Autorizadas (conforme definidas abaixo) ("**Investimentos Permitidos**").

8.3.3 Para fins do disposto na Cláusula 8.3.3 acima, considera-se "**Instituição Autorizada**" qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Itaú Unibanco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(c)** Banco do Brasil S.A., e **(d)** Caixa Econômica Federal, desde que possuam classificação de risco atribuída pelas agências Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings (considerando para este fim a classificação de risco mais baixa dentre as classificações atribuídas pelas três agências) igual ou superior a "br.AA-".

8.3.4 Os Investimentos Permitidos realizados com os recursos mantidos na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de tais Investimentos Permitidos ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

8.4 Caso seja verificado o descumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas ou uma hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura ou deste Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada nos respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de aviso prévio ou notificação, determinar, no mesmo dia, a retenção imediata da totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada, incluindo os Valores Remanescentes, bem como resgatar os recursos das Aplicações Financeiras, podendo inclusive determinar transferências, movimentação, débito, resgate dos valores e Aplicações Financeiras retidos. O Agente Fiduciário deverá, ainda, notificar a Fiduciante sobre a ocorrência de retenção dos recursos existentes na Conta Vinculada,

wf a B

no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da determinação da retenção, informando a Fiduciante sobre os motivos que levaram à determinação da retenção dos recursos, conforme descrito nesta Cláusula.

8.4.1 Caso os Debenturistas reunidos em AGD, observados os procedimentos descritos na Escritura, decidam pela não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura e/ou concedam *waiver* à Fiduciante pelo descumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá, conforme orientação recebida dos Debenturistas reunidos em AGD, determinar ao Agente Depositário a suspensão da retenção dos recursos existentes na Conta Vinculada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da AGD, respeitadas as disposições descritas na Cláusula 8.2 acima acerca do Valor Mínimo Mensal.

8.5 Até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas integralmente, a Fiduciante não poderá movimentar a Conta Vinculada de qualquer forma, inclusive mediante saques ou transferências, sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, sendo certo que enquanto o presente Contrato de Cessão Fiduciária estiver em pleno vigor e efeito, e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Agente Depositário mediante instruções do Agente Fiduciário.

8.5.1 Para fins do disposto na Cláusula 8.5 acima, a Fiduciante obriga-se a autorizar os usuários indicados pelo Agente Fiduciário, para acesso aos sistemas eletrônicos que permitam a movimentação da Conta Vinculada.

8.5.2 Durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se a garantir ao Agente Fiduciário, a todo tempo, todos os meios de acesso e movimentação da Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a, tokens, senhas, códigos e nomes de acesso, entre outros, incluindo os meios de movimentação de seus recursos.

8.5.3 Em caso de substituição do Agente Depositário por qualquer motivo, ou ocorrendo a substituição, complementação e/ou qualquer alteração nos referidos meios de acesso, a Fiduciante deverá garantir ao Agente Fiduciário acesso e movimentação à Conta Vinculada mantida junto às novas instituições de recebimento e depósito, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação do Agente Fiduciário.

8.6 A Fiduciante autoriza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que fique retido e indisponível na Conta Vinculada o montante equivalente ao Valor Mínimo Mensal de cada mês, que será movimentado única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, com o objetivo exclusivo de assegurar o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas no mês em referência.

8.6.1 A Fiduciante também autoriza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que fiquem retidos e indisponíveis na Conta Vinculada quaisquer Valores Remanescentes, na ocorrência de desenquadramento do Montante Mínimo de Garantia ou do Fluxo Mínimo Mensal de Recebimentos, conforme previsto na Cláusula 8.3.1 acima, assim como na ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado automático e não automático, neste caso até que

seja caracterizado a não decretação de vencimento antecipado, previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária, na Escritura e/ou nos demais instrumentos vinculados à Emissão.

8.7 Aplicação do Código Civil. Aplicar-se-á à presente Cessão Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil.

## 9. Obrigações Adicionais da Fiduciante

9.1 Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se a observar o disposto a seguir, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 da Escritura:

- (a) não promover qualquer **(1)** alteração que afete **(i)** os procedimentos atinentes à cobrança e/ou ao recebimento dos Direitos Creditórios e/ou **(ii)** o direcionamento dos Direitos Creditórios à Conta Vinculada, ou **(2)** rescisão do contrato de cobrança firmado com o Agente Depositário, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (b) não **(1)** promover qualquer alteração que afete **(i)** os procedimentos ou parâmetros aplicáveis aos serviços prestados pelo Agente de Processamento e/ou **(ii)** o envio dos Arquivos Eletrônicos ao Agente Fiduciário e/ou **(2)** rescindir o Contrato de Processamento e/ou promover a alteração do Agente de Processamento sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (c) não promover qualquer **(1)** alteração que afete, de qualquer forma, **(i)** a constituição dos Direitos Creditórios, incluindo os procedimentos e parâmetros referentes à referida constituição dos Direitos Creditórios e/ou **(ii)** as formas de pagamento ou de recebimento dos Direitos Creditórios, ou **(2)** rescisão dos respectivos Contratos de Prestação de Serviço, todos firmados com os Estabelecimentos, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em AGD;
- (d) não promover a alteração do Agente Depositário e/ou do domicílio bancário previsto no presente Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a redirecionar o fluxo de recursos do recebimento dos Direitos Creditórios para outras contas que não a Conta Vinculada;
- (e) promover a devida e integral substituição de Direitos Creditórios que venham a ser reclamados, a qualquer tempo, por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios previamente à sua cessão fiduciária nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 10 (dez) dias contados da referida reclamação;
- (f) realizar a contratação dos novos Agente de Processamento e/ou Agente Depositário, aprovados pelos Debenturistas reunidos em AGD, em caso de renúncia de funções ou de cancelamento, por qualquer motivo, dos serviços prestados por tais prestadores de serviços, de modo que os prestadores de serviços substitutos estejam prestando os respectivos serviços até a data

wp ar B

máxima em que o Agente de Processamento e/ou o Agente Depositário a serem substituídos permanecerão obrigados a prestar tais serviços após a referida renúncia;

- (g) sanar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados **(1)** do conhecimento do fato pela Fiduciante, ou **(2)** do recebimento, pela Fiduciante, de notificação escrita nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, o eventual arresto, bloqueio ou indisponibilidade, a qualquer tempo, dos Direitos sobre a Conta Vinculada e/ou de quaisquer créditos ou recursos depositados na Conta Vinculada e/ou das Aplicações Financeiras;
- (h) não promover qualquer alteração, restrição ou cancelamento de acessos e/ou autorizações concedidas aos usuários indicados pelo Agente Fiduciário e cadastrados como operadores máster da Conta Vinculada, junto ao Agente Depositário, na forma prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário;
- (j) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, tampouco qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Agente Fiduciário aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Agente Fiduciário previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) abrir e manter a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 8 abaixo;
- (l) não promover, sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, a **(1)** alteração do Agente de Processamento; ou **(2)** alteração da Conta Vinculada; e/ou
- (m) às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2 Obrigações Adicionais da Fiduciante: Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1 acima e sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante obriga-se a observar o disposto a seguir, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.1.2 da Escritura:

- (a) sanar, mediante Reforço de Garantia, nos prazos e condições previstos na Cláusula 5.1 e seguintes acima, o desenquadramento do Montante Mínimo de Garantia e/ou do Fluxo Mensal de Recebimentos;

wf a B

- (b) realizar o Reforço de Garantia, nos prazos e condições previstos na Cláusula 5.1 e seguintes acima, caso os Direitos Creditórios sejam negativamente impactados de forma relevante ou sofram desvalorização relevante, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em AGD;
- (c) sanar, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do referido descumprimento, as potenciais situações em que os Direitos Creditórios não tenham sido plenamente formalizados, devidamente constituídos ou estejam indevidamente amparados por títulos representativos de crédito, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento da obrigação de registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos aqui previstos;
- (d) efetuar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, o repasse à Conta Vinculada de quaisquer Recebíveis e/ou Créditos Recebidos que sejam pagos diretamente à Fiduciante pelos Estabelecimentos e/ou pelos titulares dos cartões de crédito emitidos e/ou administrados pela Fiduciante;
- (e) sanar, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do referido descumprimento, as causas que ameacem ou impactem, de qualquer forma, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em AGD, a existência, licitude, validade, eficácia, exequibilidade e plena ordem e vigência dos Direitos Creditórios; e
- (f) sanar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer interrupção na disponibilização de arquivos e eletrônicos listados no **Anexo II** ao Agente de Processamento, necessários ao desempenho de suas funções previstas no Contrato de Processamento

## 10. Excussão da Cessão Fiduciária

10.1 Excussão. Observados os prazos de cura aplicáveis, caso ocorra: o vencimento antecipado de qualquer obrigação decorrente da Escritura ou deste Contrato de Cessão Fiduciária, ou vencimento ordinário das Debêntures sem o devido pagamento, o Agente Fiduciário deverá, de acordo com a deliberação dos Debenturistas, utilizar todos os recursos existentes na Conta de Vinculada, bem como os recursos oriundos das Aplicações Financeiras para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante excussão da garantia representada por este Contrato de Cessão Fiduciária, bem como terá o direito de exercer, imediatamente, sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Fiduciante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n 4.728/65.

10.2 Aplicação do produto da excussão. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária na seguinte ordem: **(a)** na liquidação dos custos e despesas razoáveis incorridos para a proteção ou salvaguarda dos direitos do Agente Fiduciário,

wf a n b

incluindo, sem limitação, o pagamento de honorários e o reembolso de despesas e o pagamento de eventuais valores devidos ao Agente Fiduciário; e **(b)** no pagamento das demais Obrigações Garantidas, na seguinte ordem **(1)** Encargos Moratórios; **(2)** Remuneração; e **(3)** saldo do Valor Nominal Unitário.

10.3 Saldo credor remanescente. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado à Fiduciante, mediante transferência para a Conta da Fiduciante ou para outra conta corrente de livre movimentação de titularidade da Fiduciante, que venha a ser informada à época.

10.4 Insuficiência da garantia. Na eventualidade dos valores existentes na Conta Vinculada, bem como aqueles decorrentes das Aplicações Financeiras e da venda dos demais Direitos Creditórios não serem suficientes para satisfazer a todas as Obrigações Garantidas, a Fiduciante e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas, até a sua efetiva e total liquidação.

10.5 Extinção da titularidade fiduciária. Cumpridas as Obrigações Garantidas, este Contrato de Cessão Fiduciária se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios será imediatamente restituída à Fiduciante, estando a Fiduciante autorizada a averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 7.1, acima.

## 11. Comunicações

11.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Para a Fiduciante:*

### **DMCard Cartões de Crédito S.A.**

Endereço: Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240

São José dos Campos, SP, CEP 12238-565

Telefone: (12) 2136-0120 - Ramal: 115

E-mail: [denis@dmcard.com.br](mailto:denis@dmcard.com.br), [tamaki@dmcard.com.br](mailto:tamaki@dmcard.com.br)

At.: Denis Cesar Correia e Carlos Antonio Tamaki

*Agente de Processamento:*

### **DMCard Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda.**

Endereço: Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240

São José dos Campos, SP, CEP 12238-565

Telefone: (12) 2136-0120 - Ramal: 115

E-mail: [denis@dmcard.com.br](mailto:denis@dmcard.com.br), [tamaki@dmcard.com.br](mailto:tamaki@dmcard.com.br)

At.: Denis Cesar Correia e Carlos Antonio Tamaki

Handwritten initials and marks: "wf", "a", "2", and a circled "S".

Para o Agente Fiduciário:

**SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**

At. Sr. Nelson Santucci Torres

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar

CEP 05430-001

São Paulo/SP

Fone: (11) 3048-9915

At: Sr. Andre Yugo Higashino

E-mail: [estruturacao@slw.com.br](mailto:estruturacao@slw.com.br); [fiduciario@slw.com.br](mailto:fiduciario@slw.com.br); [andre.higashino@slw.com.br](mailto:andre.higashino@slw.com.br)

**12. Disposições Gerais**

12.1 Título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem desde já que o presente Contrato de Cessão Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

12.2 Validade, legalidade e exequibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Este Contrato de Cessão Fiduciária será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

12.3 Novação, extinção ou modificação. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidos.

12.4 Validade. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5 Impossibilidade de ceder, gravar ou transigir. Fica desde já convencionado que a Fiduciante não poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Cessão Fiduciária, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

12.6 Execução específica das obrigações. O Agente Fiduciário poderá, a critério exclusivo dos Debenturistas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

12.7 Dia Útil. Para fins do disposto no presente Contrato de Cessão Fiduciária, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

12.8 Renúncia ao direito de compensação: A Fiduciante renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito do presente Contrato de Cessão Fiduciária, não podendo compensar o

wf a B

pagamento de quaisquer valores devidos nos termos do presente instrumento em razão de deter ou vir a deter créditos contra o Agente Fiduciário e/ou com qualquer dos Debenturistas.

**13. Lei aplicável e foro**

13.1 Lei aplicável: O presente Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Foro de eleição: Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão Fiduciária, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Cessão Fiduciária em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

*- As assinaturas seguem nas páginas seguintes -  
(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*



Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças".

**Fiduciante**

**DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

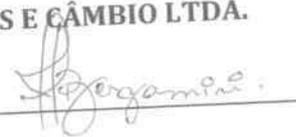
Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças".

**Agente Fiduciário**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**



Nome: **Simone Aparecida Gonçalves Veloso**  
Cargo:



Nome:  
Cargo: **Fabiana Alves de Mira Bergamini**



**Agente de Processamento**

**DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG n°:  
CPF/MF n°:

Nome:  
RG n°: Vinicius de Moraes Santos  
CPF/MF n°: CPF: 351.590.488-39

*(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

\*\*\*\*\*

**ANEXO I**

*Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças".*

**ESTABELECEMENTOS**

<b>Denominação</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/MF</b>
CASA NEGREIROS	CASA NEGREIROS LTDA	63.014.377/0001-10
MERCADINHO PIRATININGA	MERCADINHO PIRATININGA LTDA	60.186.376/0001-64
SUPERMERCADO ROSSI	SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA	09.525.900/0001-27
SUPERMERCADO SEMAR	SUPERMERCADO SEMAR DE CEZAR DE SOUZA LTDA	08.359.422/0003-21
SUPERMERCADO HIGAS	SUPERMERCADO HIGA & IRMAOS LTDA	53.062.667/0001-85
CLUBE DA CASA	ASSOCIACAO CLUBE DA CASA	10.833.926/0001-11
REDE CONSTRUIR	ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUCAO DE PARANAVAI E REGIAO	10.775.368/0001-85
TAKA SUPERMERCADO	TAKA SUPERMERCADO LTDA	04.013.321/0001-81
GMINAS	ASSOCIACAO DE COMPRAS DA CONSTRUCAO DE MINAS - GMINAS	11.179.271/0001-72
RICOY ASSOC - RICOY	RICOY ASSOCIACAO CENTRAL DE NEGOCIOS	07.752.023/0001-00
HIPERBOM SUPERMERCADOS	SUPERMERCADO FELIPE ROYER LTDA	04.031.026/0001-58
COOCERQUI	COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO	47.253.745/0001-26
BISTEK SUPERMERCADOS	BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA.	83.261.420/0001-59
SUPERMERCADO C & S	SUPERMERCADO C & S LTDA	04.558.897/0001-24
REDE BOM LUGAR	RBL PRESTACAO DE SERVICOS E MARKETING LTDA	25.167.652/0001-46
SEMPREVALE SUPERMERCADOS	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	62.488.937/0001-05
MERCADO COMPRE MAIS	MERCADO C MAIS LTDA	17.610.355/0001-03
MERCADAO ATACADISTA	MERCADAO ATACADISTA	16.881.767/0002-98

wp  
a

	COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	
CONSTRU TOP	ANTONIO ABRAHAO NETO EIRELI	04.333.125/0002-75

wf an  
a

## ANEXO II

Este anexo é parte integrante do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”.

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM DISPONIBILIZADAS

#### Arquivos Analíticos

- (a) “Arquivo Eletrônico de Saldos”, contendo os saldos acumulados das faturas mensais de todas as Contas de Cartão Cedidas Fiduciariamente, a ser disponibilizado diariamente, até as 5h00 da manhã do dia imediatamente posterior, o qual observará o seguinte *layout*, sendo que o delimitador de cada campo abaixo será um ponto e vírgula;

Número Campo	Descrição Campo	Número Campo	Descrição Campo
1	Movimento	10	Saldo Corrente
2	CPF	11	Saldo Futuro Parcelado sem juros
3	ID Conta	12	Saldo Futuro Parcelado com juros
4	ID Produto	13	Saldo Futuro dos Juros
5	Nome	14	Saldo Creli
6	Data de Vencimento	15	Saldo Acordo
7	Dias em atraso	16	Saldo Perda
8	Saldo Credor	17	Nível Risco Corrente
9	Saldo Financiado	18	Saldo em Análise

- (b) “Arquivo Eletrônico de Transações”, contendo as transações referentes a todas as Contas de Cartão Cedidas Fiduciariamente no dia anterior para fins de extração de informações relativas a movimentações, a ser disponibilizado diariamente ao Agente Fiduciário, até as 5h00 da manhã do dia imediatamente posterior, o qual observará o seguinte *layout*, sendo que o delimitador de cada campo abaixo será um ponto e vírgula;

Número Campo	Descrição Campo	Número Campo	Descrição Campo
1	ID Conta	11	Quantidade de Parcelas
2	Dependente	12	Descrição do Estabelecimento
3	Id da transação	13	MCC
4	Tipo da Operação	14	Terminal/PDV
5	Data/hora da Transação	15	NSU origem
6	Data movimento	16	NSU host
7	Valor transação (reais)	17	Id Evento Origem
8	Valor contrato (reais)	18	ID Cartão
9	Valor transação (dólar)	19	Protocolo
10	Indicador de transação		

wf a a

## Arquivos Sintéticos

- (a) “Arquivo Eletrônico de Saldos”, contendo os saldos acumulados das faturas mensais de todas as Contas de Cartão Cédidas Fiduciariamente, a ser disponibilizado diariamente, até as 5h00 da manhã do dia imediatamente posterior, o qual observará o seguinte *layout*, sendo que o delimitador de cada campo abaixo será um ponto e vírgula;

Número Campo	Descrição Campo
1	Nível Risco Corrente
2	Saldo Credor
3	Saldo Financiado
4	Saldo Corrente
5	Saldo Futuro Parcelado sem juros
6	Saldo Futuro Parcelado com juros
7	Saldo Futuro dos Juros
8	Saldo Creli
9	Saldo Acordo
10	Saldo Perda
11	Saldo em Análise

- (b) “Arquivo Eletrônico de Transações”, contendo as transações referentes a todas as Contas de Cartão Cédidas Fiduciariamente no dia anterior para fins de extração de informações relativas a movimentações, a ser disponibilizado diariamente ao Agente Fiduciário, até as 5h00 da manhã do dia imediatamente posterior, o qual observará o seguinte *layout*, sendo que o delimitador de cada campo abaixo será um ponto e vírgula;

Número Campo	Descrição Campo
1	Data movimento
2	Tipo da Operação
3	Valor transação (reais)
4	Valor contrato (reais)
5	Valor transação (dólar)
6	Descrição do Estabelecimento

wf  
a

### ANEXO III

*Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garanti e Outras Avenças".*

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público de procuração, lavrado em [DATA], perante o [TABELIÃO], **DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240, Bairro Eldorado, CEP 12.238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores [DIRETORES], doravante designada simplesmente como "**Outorgante**", em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, consubstanciado na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("**Emissão**"), e em causa própria, nos termos dos artigos 683, 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade corretora, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, ("**Outorgado**"), agindo na qualidade de representante do interesse dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão da Outorgante ("**Debenturistas**"), seu bastante procurador para, agindo em nome do Outorgante, na mais ampla extensão permitida em lei, **(a)** praticar todos os atos e operações de qualquer natureza, necessários ou convenientes para a cobrança e recebimento, inclusive por meio da contratação de empresa especializada, de **(1)** de direitos creditórios de titularidade da Outorgante, presentes e futuros, oriundos de operações já efetuadas e operações que no futuro vierem a ser efetuadas por determinados titulares de cartões de crédito emitidos e/ou a serem emitidos, administrados e/ou a serem administrados pela Outorgante, realizadas junto à determinados estabelecimentos ("**Devedores Cedidos Fiduciariamente**" e "**Estabelecimentos**", respectivamente), nos termos dos [Contrato de Prestação de Serviços] (incluindo, mas não se limitando, às propostas e/ou termos de adesão ao cartão), que regulam a prestação de serviços de emissão e/ou administração de cartões de crédito pela Outorgante com os Estabelecimentos ("**Contrato de Prestação de Serviços**"), referentes à venda de bens, serviços e/ou benefícios efetuadas nos Estabelecimentos pelos Devedores Cedidos Fiduciariamente, mediante aceitação de cartões de crédito, emitidos e/ou administrados pela Outorgante, como meio de pagamento, operações essas capturadas e processadas pela DMCard Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda., bem como os respectivos frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos direitos creditórios ora cedidos, incluindo mas não se limitando àqueles oriundos da: (a) cobrança de tarifas adicionais permitidas por lei, tais como pagamento de anuidade e emissão de segunda via de cartões de créditos, solicitação de comprovantes de compra, envio de mensagens por celular (SMS), aditamento de acordo para renegociação de valores em atraso, uso de terminais para saque em dinheiro, ou conversão para reais em transações efetuadas em outras moedas; (b) tarifas relacionadas à contratação de seguros e a cartão telefônico pré pago e outros serviços; e (c) cobrança de multas, juros, atualização monetária, indenizações e outros valores devidos em virtude do atraso, falta ou insuficiência de pagamento por parte dos Devedores Cedidos Fiduciariamente (em conjunto, "**Recebíveis**"), **(2)** da totalidade de direitos creditórios detidos pela

wf 21  
a

Outorgante contra o Banco Bradesco S.A. ("**Agente Depositário**"), decorrentes da conta de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto ao Agente Depositário na Agência 3373, sob o nº 0000977-6 ("**Direitos sobre a Conta Vinculada**" e "**Conta Vinculada**", respectivamente); **(3)** a totalidade de aplicações financeiras, presentes ou futuras, feitas com os recursos depositados na Conta Vinculada ("**Aplicações Financeiras**"); e **(4)** a totalidade de direitos creditórios detidos pela Outorgante contra os Estabelecimentos, em razão da atuação destes como recebedores autorizados das faturas de cartões de crédito emitidos e/ou administrados pela Outorgante ("**Créditos Recebidos**" e, quando em conjunto com os direitos creditórios descritos nos subitens (a)(1), (a)(2) e (a)(3) acima, os "**Direitos Creditórios**"), e de suas garantias sendo-lhe facultado emitir ou contratar a emissão de boletos bancários, contratar instituições para desempenhar os serviços de cobrança e de processamento dos Direitos Creditórios, **(b)** notificar, caso a Outorgante não o faça, por qualquer meio **(1)** os titulares das Devedores Cedidos Fiduciariamente a respeito da Cessão Fiduciária dos Recebíveis ao Outorgante, e **(2)** os Estabelecimentos e o Agente Depositário, a respeito, respectivamente, da Cessão Fiduciária dos Créditos Recebidos e dos Direitos sobre as Contas ao Outorgante; **(c)** exercer, em nome da Outorgante, todos os demais direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, processamento, registro e recebimento dos valores e direitos referentes aos Direitos Creditórios cedidos; **(d)** efetuar transferências, movimentar e debitar a Conta Vinculada e/ou quaisquer outras contas de titularidade da Outorgante, para as quais sejam transferidos recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos, baixar títulos, prorrogar títulos e contratos, liberar recursos, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, assim como aplicar e resgatar, conforme o caso, os recursos das Aplicações Financeiras, depositadas e/ou vinculadas à Conta Vinculada com base na deliberação dos Debenturistas; **(e)** obter extratos da Conta Vinculada ou quaisquer outras informações relativas às referidas contas, assim como aos dados, cadastros, informações, registros, processamento e pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos; **(f)** tomar todas as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses relativos aos Direitos Creditórios perante quaisquer terceiros; e **(g)** assinar recibos e notificações, conceder descontos, acessar sistemas, autorizar cancelamentos, e praticar todos os demais atos necessários para a cobrança, recebimento e liquidação dos Direitos Creditórios, e tudo mais quanto for necessário para o bom e fiel cumprimento do disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 06 de agosto de 2018 entre a Outorgante e a Outorgada, com a interveniência anuência da DMcard Meios de Pagamento Ltda. ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da DMCard Cartões de Crédito S.A.*", celebrado, nesta data, entre a Outorgante, o Outorgado, entre outros ("**Escritura**") e ao pagamento das obrigações garantidas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária. Fica permitido ao Outorgado substabelecer os poderes ora recebidos. A presente procuração é outorgada por prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir desta data.

wf a 2  
a 9

## ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças".

### MODELO DE ADITAMENTO PARA REFORÇO DE GARANTIA

#### [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Por meio do presente instrumento particular ("[•] Aditamento"),

**DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240, Bairro Eldorado, CEP 12.238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de devedor fiduciante, doravante designada simplesmente como "**Fiduciante**";

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade corretora, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão (conforme abaixo definida), , neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de credor fiduciário, doravante designado simplesmente como "**Agente Fiduciário**"; e

E, na qualidade de interveniente anuente:

**DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240, 1º andar, Bairro Eldorado, CEP 12.238-565, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.355.090/0001-57, neste ato devidamente representada por seus representantes ("**DMCard Processamento**" ou "**Agente de Processamento**");

(sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o Agente de Processamento, referidos em conjunto como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

#### CONSIDERANDO QUE

- (a) as Partes celebraram em 05 de setembro de 2018 o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário

wf a 21

determinados Direitos Creditórios de titularidade da Fiduciante;

- (b) em virtude da ocorrência de hipótese que exige o Reforço de Garantia, por parte da Fiduciante, as Partes desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para fazer constar do Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária a nova lista consolidada de Estabelecimentos cujos Recebíveis dos Devedores Cedidos Fiduciariamente vinculados a tais Estabelecimentos passarão a integrar, de forma irrevogável e irretroatável, a Cessão Fiduciária, assim como os respectivos Créditos Recebidos referentes a tais Estabelecimentos; e
- (c) os termos utilizados no presente [•] Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de conflito entre este [•] Aditamento e o Contrato de Cessão Fiduciária, este último prevalecerá.

Resolvem as Partes celebrar o presente [•] Aditamento, que será regido e interpretado pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Por meio do presente [•] Aditamento, as Partes alteram o Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, passando a integrar a Cessão Fiduciária de que trata o Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretroatável, **(a)** a totalidade dos Recebíveis vinculados aos Estabelecimentos descritos no Anexo I ao presente [•] Aditamento, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo, assim como **(b)** a totalidade dos respectivos Créditos Recebidos referentes aos Estabelecimentos descritos no Anexo I ao presente [•] Aditamento.
2. Em virtude do disposto na Cláusula 1 acima, o Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária passa a vigorar, de forma consolidada, de acordo com a relação constante do Anexo I ao presente [•] Aditamento.
3. Sem prejuízo das Cláusulas 1 e 2 acima, deixarão de integrar a Cessão Fiduciária os Recebíveis referentes ao(s) Estabelecimento(s) que tenham sido formalmente liberadas da Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cuja relação consolidada integra o Anexo II ao presente [•] Aditamento.
4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente pelo presente [•] Aditamento.
5. A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro do presente [•] Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo e de São Paulo, Estado de São Paulo, com a averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária, em prazo não excedente a 10 (dez) dias da data de assinatura.
6. O presente [•] Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

wf an  
a 8

7. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [•] Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente [•] Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[LOCAL], [DATA].

**Fiduciante**

**DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**Agente Fiduciário:**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**Agente de Processamento**

**DMCARD PROCESSAMENTO DE DADOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

wf a  
a

Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

Nome:  
RG nº:  
CPF/MF nº:

**Anexo I ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**

**RELAÇÃO CONSOLIDADA DE ESTABELECIMENTOS**

Denominação/Razão Social	CNPJ/MF
[--]	[--]

WP de  
a

## ANEXO V

*Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças".*

### MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

#### Termo de Liberação de Cessão Fiduciária nº [•]

Por meio do presente termo de liberação de cessão fiduciária nº [•] ("**Termo de Liberação de Cessão Fiduciária**"),

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade corretora, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão (conforme abaixo definida), neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("**Credor Fiduciário**"), libera a cessão fiduciária constituída sobre os Recebíveis, atuais e futuros, decorrentes dos Estabelecimentos descritos e caracterizados no quadro constante do anexo I a este Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, em favor da **DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240, Bairro Eldorado, CEP 12.238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.581.207/0001-37 ("**Devedora Fiduciante**").

1. O presente Termo de Liberação de Cessão Fiduciária é celebrado em conformidade com o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 05 de setembro de 2018 entre a Fiduciante, o Credor Fiduciário, entre outros ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"). Este Termo de Liberação de Cessão Fiduciária está sujeito às cláusulas e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, dele constituindo parte integrante, a partir da data de sua assinatura.

2. Os termos utilizados no presente Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. Em caso de conflito entre este Termo de Liberação de Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, este último prevalecerá.

3. Os Recebíveis especificados no anexo I ao presente Termo de Liberação de Cessão Fiduciária são, nesta data, liberados da garantia de cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma irrevogável e irretratável, conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

wp an  
a

4. Observado o disposto no item 3 acima, as Partes concordam que os demais Recebíveis vinculados aos Estabelecimentos descritos no **Anexo I** ao Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente liberados por meio do presente Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, permanecem cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5. Em razão da liberação de garantia realizada pelo presente Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, a relação consolidada do(s) Estabelecimento(s) liberado(s) da garantia de que trata o Contrato de Cessão Fiduciária passa a vigorar de acordo com o quadro constante do anexo II ao presente Termo de Liberação de Cessão Fiduciária.

6. A Devedora Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro do presente Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo e de São Paulo, Estado de São Paulo, com a averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária, em prazo não excedente a 10 (dez) dias da data de assinatura.

[LOCAL], [DATA].

*Devedora Fiduciante:*

**DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

*Credor Fiduciário:*

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

*Testemunhas:*

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

*uf a*

Anexo I ao Termo de Liberação de Cessão Fiduciária nº [•]

RELAÇÃO DOS NOVOS ESTABELECIMENTOS

Denominação/Razão Social	CNPJ/MF
[--]	[--]

Anexo II ao Termo de Liberação de Cessão Fiduciária nº [•]

RELAÇÃO CONSOLIDADA DOS NOVOS ESTABELECIMENTOS

Denominação/Razão Social	CNPJ/MF
[--]	[--]

w p a  
a

## ANEXO VI

*Este anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças".*

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO A SER ENVIADA AOS ESTABELECIMENTOS

Fortaleza, [DATA]

[LOJISTA] ("Estabelecimento")

[ENDEREÇO]

At.: [•]

Ref.: Cessão fiduciária de direitos creditórios

Prezados Senhores,

A **DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 240, Bairro Eldorado, CEP 12.238-565, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.581.207/0001-37 ("Companhia") celebrou, em 05 de setembro de 2018, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade corretora, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Emissão (conforme abaixo definida), , neste ato devidamente representada por seus representantes legais ("Agente Fiduciário") e outras partes, de acordo com o qual a Companhia cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentre outros direitos devidamente descritos no Contrato de Cessão, todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos de operações já efetuadas e operações que no futuro vierem a ser efetuadas por titulares de cartões de crédito já emitidos e/ou administrados e/ou que no futuro vierem a ser emitidos e/ou administrados pela DMCARD Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda., nos termos das "Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões de Crédito da DMCARD", que regulam a prestação de serviços de administração de cartões de crédito, pela Companhia, aos titulares de cartões de crédito junto ao estabelecimento [--], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [--], credenciado por meio da [nome do instrumento celebrado com o estabelecimento], celebrada em [--] de [--] de [--] ("Direitos Creditórios").

Em virtude do acima exposto, vimos (i) dar ciência a V.Sas. sobre, a partir de [--], inclusive, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios; (ii) instruí-los, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir de [--], a efetivar o pagamento de todos e quaisquer valores que venham a ser devidos à Companhia, por meio de transferência, por qualquer meio, dos referidos valores para a conta vinculada de titularidade da

wt  
a

DMCard, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (Banco nº 237), na Agência 3373, sob o nº 0000977-6 ("Conta Vinculada"), ou de outra forma que vier a ser determinada pelo Agente Fiduciário.

Reforçamos que, a partir de [--], inclusive, os valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados se os pagamentos devidos forem efetuados em consonância com os procedimentos descritos acima. As instruções de pagamento contidas nesta notificação cancelam e substituem qualquer instrução anterior que tenha sido por nós apresentada a V.Sas.

Outrossim, informamos que qualquer solicitação para alteração do procedimento ora definido, somente terá validade jurídica e eficácia caso precedida de prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário ou de seus sucessores ou cessionários.

Atenciosamente,

---

**DMCARD CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**

Recebido e de acordo em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20[•]

---

**ESTABELECIMENTO**

w p 24  
a